Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 987 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 15/02/2023 a 15/03/2023.
Local: Mural da Prefeitura.
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Dilermando de Aguiar.

JOSE CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita com aplicação do índice de 5,87 % (cinco, virgula oitenta e sete por cento), incidindo sobre os vencimentos básicos ou subsídios, dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo, pertencentes ao quadro permanente de cargos, ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, magistério público municipal, servidores do quadro especial em extinção, contratos temporários e empregos públicos, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput aplica-se também ao subsídio do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de fevereiro/2022 a janeiro/2023.

Art. 3º Por meio dessa Lei fica concedido o reajuste no percentual de 5,87 % (cinco, virgula oitenta e sete por cento), incidindo sobre o valor atual do vale alimentação dos Servidores do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos produzidos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal